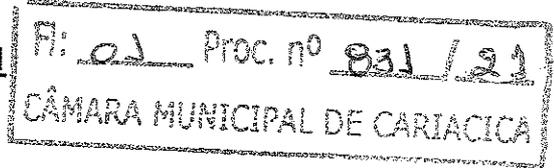




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 027/2021



Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

831 Data 29/06/21

Claudimara Benegate

Proteção - Civil
Acadêmica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de que “altera e inclui dispositivos da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal.

Ressalte-se que a finalidade da alteração é buscar adequar a norma à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e atender o que disciplina o §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposta objetiva com a alteração da Lei os seguintes pontos:

I – alteração do caput do art. 1º que acresce a palavra “armada” e “à proteção dos bens, serviços e instalações municipais a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da Lei”;

II – alteração do §6º do art. 9º, que inclui o inciso X no rol de exigências disciplinadas no artigo;

III – alteração da alínea “e” do inciso II, do artigo 12, que retira “inspetoria” da gerência de proteção comunitária e passa a constar a “Coordenação de Serviço Operacional” e acresce inciso IV qualificando a Ouvidoria como atividade da Guarda Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – alteração da alínea “d”, do artigo 14 que passa a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez de do cargo Inspetor da Guarda Municipal e alínea “i” que passa a constar o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno;

V – alteração do caput do artigo 15, passando a constar Coordenação Operacional em vez de Inspetoria, e altera o §5º que especifica passa a especificar a Coordenação de Serviço Operacional;

VI – acrescentar o §6º no artigo 15 especificando que a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal;

VII – acrescentar ao artigo 18 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, especificando os requisitos para os cargos de provimento em comissão;

VIII – alteração do artigo 19, passando a definir as atribuições da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica; e

IX – alteração da tabela de cargos de provimento em comissão a que se refere o artigo 14 da Lei, passando a constar o cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2) em vez de Inspetor da Guarda Municipal e o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2), em vez de Coordenador de Controle Interno.

X - inclusão de atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal no Anexo II, da Lei em questão, acrescentando o patrulhamento por meio de bicicletas e assemelhados, e a atribuição de condução exclusiva das viaturas da Guarda Municipal durante o serviço, bem como o cuidado, limpeza, conservação e manutenção.

Importante ainda destacar que a proposta não gera impacto financeiro ao Município de Cariacica, uma vez que não há criação de novos cargos e vantagens.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os



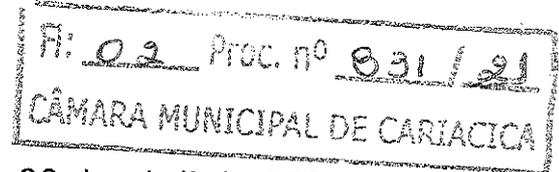


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,



Palácio Municipal, 28 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Cariacica, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cariacica, corporação uniformizada, armada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de garantir a segurança aos munícipes, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a prevenção à violência urbana e a colaboração com a Segurança Pública, na forma da lei.

Art. 2º O § 6º, do artigo 9º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

[...]; e

§ 6º. O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a X implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As atividades da Guarda Municipal de Cariacica serão executadas através dos seguintes órgãos:

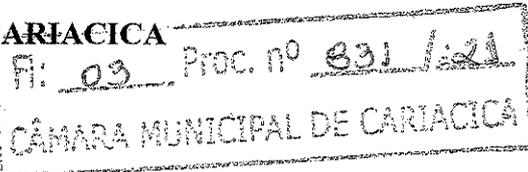
I - Subsecretaria da Guarda Municipal de Cariacica; e

II - Gerência de proteção comunitária, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



compreenderá os seguintes setores:

- a) Coordenação de Planejamento;
- b) Coordenação de Patrimônio e Almojarifado;
- c) Coordenação de Armamentos e Munições;
- d) Coordenação de Proteção Ambiental; e
- e) Coordenação de Serviço Operacional;

III – Corregedoria, que compreenderá os seguintes setores:

- a) Coordenação Técnica de Sindicâncias Administrativas; e
- a.1) Comissão Processante Permanente de Sindicâncias Administrativas.

IV – Ouvidoria.

Art. 4º As alíneas “d” e “i” do inciso II, do artigo 14 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

[...]

II – [...]

[...]

d) 01 (um) cargo de Coordenador de Serviço Operacional (C – 2);

[...]

i) 01 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (C – 2).

Art. 5º O artigo 15, caput, e o § 5º da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Cabe à Gerência de Proteção Comunitária executar todas as atividades inerentes ao controle e acompanhamento operacional da Guarda Municipal de Cariacica, incumbindo-se da organização das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

suas atividades, escala de trabalho, controle de insumos, jornada de trabalho, por meio das Coordenações de Planejamento, Patrimônio e Almoxarifado, Armamento e Munição, Proteção Ambiental e Operacional.

[...]

§ 5º A Coordenação de Serviço Operacional é uma unidade de fiscalização de serviços da Guarda Municipal responsável por suas atividades em circunscrição dentro do Município de Cariacica, sendo definida por suas atribuições específicas pela Direção de Proteção Comunitária.

Art. 6º Fica acrescido o § 6º no artigo 15 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§6º A Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal são órgãos próprios e autônomos subordinados ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Subsecretário da Guarda Municipal.

Art. 7º O artigo 18 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, deverão ser preenchidos por servidores efetivos da Guarda Municipal de Cariacica, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Cariacica, poderá ser dirigida por profissional estranho aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput deste artigo;

§2º. Será exigido para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, prevista na alínea "e", do inciso II, do artigo 14 desta Lei, formação superior no Curso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 04 Proc. nº 831/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Direito e experiência ou formação na área de segurança pública;

§3º. A contagem de tempo a que se refere o §1º deste artigo, será contado a partir da primeira nomeação para o cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, publicada no Diário Oficial do Município;

§4º. É vedado aos servidores com cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, no cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão.

Art. 8º O artigo 19 da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cariacica é um órgão próprio de controle externo, permanente, autônomo e com atribuição de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 9º O anexo II da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
					- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

					<p>violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</p> <ul style="list-style-type: none">- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que
--	--	--	--	--	--

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 05 Proc. nº 831/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

					<p>estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;</p> <ul style="list-style-type: none">- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de
--	--	--	--	--	---



- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;

- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;

- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;

- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;

- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;

- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;

- providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que constituam acidentes em risco de públicas; em vias

- executar outras

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 06 Proc. nº 831/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

					atribuições afins - Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas.
--	--	--	--	--	--

Art. 10. O anexo III da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

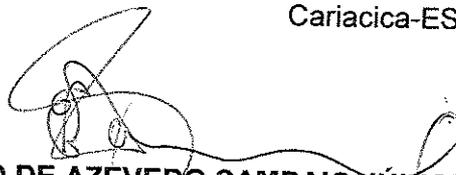
1.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DESTA LEI.

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Subsecretário adjunto da Guarda Municipal	C E	01
Corregedor da Guarda Municipal	C-1	01
Coordenador de Serviço Operacional	C-2	01
Gerente de Proteção Comunitária	C-1	01
Coordenador de Planejamento	C-2	01
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	C-2	01
Coordenador de Armamentos e Munições	C-2	01
Coordenador de Proteção Ambiental	C-2	01
Ouvidor da Guarda Municipal	C-2	01
Coordenador de Sindicâncias Administrativas	C-2	01

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de abril de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.